



Oficio GABPRES – PROAD nº 201709000055027

Goiânia, 20 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor **Deputado Estadual José Vitti**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas ao aditamento à Proposição nº 2018001597, de relatoria do Deputado Karlos Cabral, encaminho à apreciação desse órgão legislativo cópias do despacho de minha lavra, da Minuta do Projeto de Lei (evento 43) e do Extrato da Ata de julgamento da Corte Especial (evento 44), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201709000055027.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 153287718337 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:12







## MINUTA PROJETO DE LEI N°, DE DE 2018

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás será garantido o uso de carteira de identidade funcional, segundo modelos a serem aprovados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º Por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás serão expedidos em modelos diferentes as identidades funcionais dos:

- a) Desembargadores;
- b) Juízes;
- c) Oficiais de justica;
- d) Servidores em geral

§2º Aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, com fé pública em toda jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, serão asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister funcional, além de livre trânsito e acesso aos locais necessários ao exercício de suas atividades, informação esta que deverá constar no referido documento e, que por este motivo, terá um modelo específico.

Art. 2º Fica autorizado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Goiás, para que as carteiras funcionais dos servidores e membros do Poder Judiciário goiano sejam emitidas pelo órgão oficial de identificação, o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional, quando





emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, é considerado um documento de identificação civil, com validade em todo o território nacional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, xxxx de xxxx de 2018, 130° da República.

www.tigo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código lkUqy3hVi2g no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

ARIANNE SOUZA SANTOS
ASSISTENTE DE JUIZ
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - CLAUBER COSTA ABREU
Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:00







Gabinete da Preside

PROCESSO Nº

:201709000055027

NOME

:SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS -

AVALIADORES DO ESTADO SINDOJUS-GO

**ASSUNTO** 

:Solicitação

DESPACHO – Em cumprimento ao deliberado pela Corte Especial (Extrato de Ata – evento 44), expeça-se ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com vista ao aditamento à Proposição nº 2018001597, já autuada perante aquela Casa Legislativa, com cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 43 e 44.

Providencie a Secretaria-Executiva e aguarde-se sobrestado até conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 20 de julho de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 153287563806 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:11





## PODER JUDICIÁRIO Corte Especial



#### **EXTRATO DE ATA**

Nº 0

PROAD N° 201709000055027

Nome: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

DO ESTADO DE GOIÁS - SINDOJUS-GO

Assunto: Solicitação

Data da Sessão: 16/07/2018

**DECISÃO**: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentado no evento nº 43.

#### **Votaram os Desembargadores**:

DES. GILBERTO MARQUES FILHO

DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. WALTER CARLOS LEMES

DES. CARLOS ESCHER

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DES. ITAMAR DE LIMA

DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)

DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva)

DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)

DES. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

#### Ausente ocasional:

DES. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

#### Ausentes justificados:

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Otávia Goyanazes de Lima Secretária da Corte Especial, em substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 152224291599 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:18





# **DESPACHO**

APENSE-SE O ADITAMENTO PROCESSO LEGISLATIVO DE № 2018001597, QUE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE IDENTIDADE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, OCUPANTES DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVAILADOR E ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.

**EM, 14 DE AGOSTO DE 2018.** 

Lº SECRETÁRIO



A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

#### N° 2018003541

Data Autuação: 08/08/2018

Nº Ofício:

Origem:

GABPRES - PROAD n° 201709000055027
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ADITAMENTO AO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2018001597.







Gabinete da Presidência

Ofício GABPRES - PROAD nº 201709000055027

Goiânia, 20 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor **Deputado Estadual José Vitti**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO



Senhor Presidente,

Com vistas ao aditamento à Proposição nº 2018001597, de relatoria do Deputado Karlos Cabral, encaminho à apreciação desse órgão legislativo cópias do despacho de minha lavra, da Minuta do Projeto de Lei (evento 43) e do Extrato da Ata de julgamento da Corte Especial (evento 44), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201709000055027.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 153287718337 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:12





## MINUTA PROJETO DE LEI Nº

,DE

**DE DE 2018** 



Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás será garantido o uso de carteira de identidade funcional, segundo modelos a serem aprovados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º Por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás serão expedidos em modelos diferentes as identidades funcionais dos:

- a) Desembargadores;
- b) Juízes;
- c) Oficiais de justiça;
- d) Servidores em geral

§2º Aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, com fé pública em toda jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, serão asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister funcional, além de livre trânsito e acesso aos locais necessários ao exercício de suas atividades, informação esta que deverá constar no referido documento e, que por este motivo, terá um modelo específico.

Art. 2º Fica autorizado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Goiás, para que as carteiras funcionais dos servidores e membros do Poder Judiciário goiano sejam emitidas pelo órgão oficial de identificação, o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional, quando







emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, é considerado um documento de identificação civil, com validade em todo o território nacional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, xxxx de xxxx de 2018, 130º da República.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código lkUqy3hVi2g no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

ARIANNE SOUZA SANTOS
ASSISTENTE DE JUIZ
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - CLAUBER COSTA ABREU
Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:00







Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº

:201709000055027

NOME

:SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS -

SINDOJUS-GO

**ASSUNTO** 

:Solicitação

DESPACHO – Em cumprimento ao deliberado pela Corte Especial (Extrato de Ata – evento 44), expeça-se ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com vista ao aditamento à Proposição nº 2018001597, já autuada perante aquela Casa Legislativa, com cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 43 e 44.

Providencie a Secretaria-Executiva e aguarde-se sobrestado até conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 20 de julho de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO Presidente

//Ass04-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 153287563806 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO PRESIDENTE PRESIDENCIA Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:11







## PODER JUDICIÁRIO Corte Especial





#### **EXTRATO DE ATA**

Nº 0

#### PROAD N° 201709000055027

Nome : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

DO ESTADO DE GOIÁS - SINDOJUS-GO

Assunto: Solicitação

Data da Sessão: 16/07/2018

**DECISÃO**: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentado no evento nº 43.

#### Votaram os Desembargadores:

DES. GILBERTO MARQUES FILHO

DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. WALTER CARLOS LEMES

DES. CARLOS ESCHER

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DES. ITAMAR DE LIMA

DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)

DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva)

DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)

DES. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OI IVFIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

#### Ausente ocasional:

DES. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

#### Ausentes justificados:

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Otávia Goyanazes de Lima Secretária da Corte Especial, em substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 152224291599 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000055027

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:18





# **DESPACHO**

APENSE-SE O ADITAMENTO PROCESSO LEGISLATIVO DE № 2018001597, QUE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE IDENTIDADE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, OCUPANTES DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVAILADOR E ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.

**EM, 14 DE AGOSTO DE 2018.** 

1º SECRETÁRIO